



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 51/2023
CHAMADA PÚBLICA PMC 03/2023
INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC 13/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL ATRAVÉS DE PORTAL DE WEBJORNALISMO.**

No dia 20/04/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001 -80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamentos Sra. **Juliane Muchalowski Slabadack Ferraz**, portadora do CPF n.º 053.912.849-02, no final assinado com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARLY DE FATIMA GALESKI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.464.607/0001-04 com sede à Rua Henrique Paulo, 61, Bairro: Piedade, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por Sr. **Marly de Fatima Galeski**, inscrita no CPF n.º 714.487.489-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE PORTAL DE WEBJORNALISMO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - A **CONTRATADA** obriga -se a:

- 1.1 - Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
 - 1.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
 - 1.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
 - 1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
 - 1.6 - Responsabilizar -se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando o **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços empregados.
 - 1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
 - 1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações e notificações relacionadas com o objeto fornecido.
 - 1.9 - Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
 - 1.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
 - 1.11 - A **CONTRATADA** ao longo de toda a execução do contrato deve cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 1.12 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
 - 2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.



- 2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 1 - A **VIGÊNCIA** deste contrato, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura e publicação, com início em **20/04/2023** e encerramento em **20/04/2024**.
- 2 - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor de Imprensa do Município de Canoinhas e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 3 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir -se -á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Canoinhas.
- 5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor total do contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme protocolo nº 2.364/2023, enviado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos, segue descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE BANNER	MES	12	1.000,00	12.000,00

- 2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 4.2 - Considera -se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC.

CLAUSULA QUINTA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

- 1.1 - Será designado como gestor do Contrato o Sr. **Carlos Eduardo Vipiowski**.
- 1.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora **Priscila Noernberg**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato ainda:
- 1.2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 1.2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JULIANE MOCHALOSKI SLABACK FERRAZ, PRISCILA NOERNBERG e CARLOS EDUARDO VPIEYSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8015-7342-7257-E-12E e informe o código 8015-7342-7257-E-12E





- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

11 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 - comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1 - Advertências, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 2.2 - Impedimentos de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 2.3 - Declarações de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei).
 - 2.4 - Multa:
 - 2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - 2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).
- 6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JULIANE MACHADO SLABACK FERRAZ, PRISCILA NOERNBERG e CARLOS EDUARDO VIEVSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8015-7342-7257-E12E> e informe o código 8015-7342-7257-E12E



9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LOIZ, JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, PRISCILA NOERNBERG e CARLOS EDUARDO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8015-7342-7257-E-12E> e informe o código 8015-7342-7257-E-12E



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 - Em casos de omissão, aplica -se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

2 - Consideram -se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

CONTRATANTE

Juliane Muchaloski Slabadack Ferraz

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamentos

MARLY DE FATIMA GALESKI

CONTRATADA

Marly de Fatima Galeski

Representante

Visto:

Assessoria Jurídica



Documento assinado digitalmente

MARLY DE FATIMA GALESKI

Data: 25/04/2023 18:56:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, PRISCILA NOERNBERG e CARLOS EDUARDO VIPIEYSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8015-7342-7257-E12E> e informe o código 8015-7342-7257-E12E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8015-7342-7257-E12E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 24/04/2023 13:17:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 24/04/2023 15:56:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA NOERNBERG (CPF 064.XXX.XXX-41) em 25/04/2023 09:10:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO VIPIEVSKI (CPF 048.XXX.XXX-71) em 25/04/2023 16:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8015-7342-7257-E12E>